



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

PROJETO DE LEI N.º 348/199
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)

Dispõe sobre a reserva de vagas para carentes nos cursos de computação estabelecidos no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os cursos de computação estabelecidos no âmbito do Distrito Federal ficam obrigados a destinarem cinco por cento de suas vagas às pessoas comprovadamente carentes.

Parágrafo único – Entenda-se como carentes as pessoas que percebam até dois salários mínimos.

Art. 2º A seleção e triagem será feita pela secretaria de Trabalho do Distrito Federal.

Parágrafo Único – Fica a cargo da Secretaria de Trabalho, promover o encaminhamento aos cursos de computação as pessoas selecionadas para ocupação das vagas.

Art. 3º O prazo para que os cursos de computação estabelecidos no âmbito do Distrito Federal se adaptem à presente lei, depois de sancionada é de trinta dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da grande, competitividade existente no mercado de trabalho as pessoas cada vez mais procuram especializar-se em diversas áreas para competirem neste pequeno e concorrido mercado de emprego.

A computação deu uma grande ajuda para as empresas, tornando-as mais rápidas e eficazes em suas funções, porém trouxe um grave problema para o

Protocolo Legislativo
PL n.º 348/1999
Fls. n.º 01

00002 26/04/99 PM 3:21:




mercado de trabalho. O desemprego e a concorrência são os principais motivos de uma segregação que existe entre os que procuram emprego; as que possuem algum tipo de especialização e os que não possuem.

Esta proposição tem por objetivo oferecer condições para que as pessoas que não possuem a oportunidade de adquirir estudo, instrução e especialização possam ingressar no campo de trabalho com capacidade de concorrerem igualmente na busca de uma profissão.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobre pares, para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em ____ de abril de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

Protocolo Legislativo
PL n.º 348 / 1999
Fls. n.º 02